



CASA DA MOEDA DO BRASIL  
Conselho de Administração  
Diretoria Executiva  
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 168/2026/CMB

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor

**RONI DA SILVA OLIVEIRA**

Presidente

Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira - SNM

Av. Padre Guilherme Decaminada, 1825 - Santa Cruz

Rio de Janeiro / RJ

CEP: 23575000

sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br

**Assunto: Escala DEMAQ (SEGCA) na CMB.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18750.010948/2025-12.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, e considerando o disposto no Ofício OF.SNM/012/2026, vem esta CMB formalizar proposta para novo Acordo de Escala para o DEMAQ (SEGCA), até o dia 28/02/2027.

2. A propósito, informamos que a proposta em anexo está em consonância com a proposta de escala apresentada, por intermédio do Ofício nº 133/2026/CMB, para as áreas DESEG (SEOSE, SEPRE e SEOES), DEMAN (SEUTI e SEOPE) e DELOG (SETRA, SEZEL e SEMAT), e aprovada pela categoria, conforme disposto no Ofício OF.SNM/016/2026.

3. No ensejo, ao tempo em que renovamos os mais elevados votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários, visando à celebração tempestiva do acordo.

Anexo:

I - Minuta do Acordo de Escala (SEI nº 59175578).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SÉRGIO PERINI RODRIGUES  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Perini Rodrigues, Presidente(a)**, em 20/03/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59174041** e o código CRC **5FF1E2CB**.

Rua René Bittencourt, nº 371, - Bairro Distrito Industrial de Santa Cruz  
CEP 23565-200 - Rio de Janeiro/RJ  
(21) 2184-2000 - e-mail [presi@casadamoeda.gov.br](mailto:presi@casadamoeda.gov.br) - [www.casadamoeda.gov.br](http://www.casadamoeda.gov.br)

Processo nº 18750.010948/2025-12.

SEI nº 59174041

ACORDO COLETIVO DE JORNADA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E O SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS – SNM, NA FORMA ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sergio Perini Rodrigues, e por seu Diretor de Gestão, Carlos Martins Marques de Santana e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente **ACORDO PARA TRABALHO EM ESCALA**, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo até 28.02.2027.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo abrangerá a seguinte Seção:  
- DEMAQ/SEGCA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO – ESCALA**

A realização de jornada de trabalho em regime de escala se dará da seguinte forma:

Trabalho de 24 horas x Descanso de 72 horas

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O início de cada jornada de trabalho se dará sempre às 8h da manhã, com término às 8h do dia subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As partes reconhecem que a jornada de trabalho em determinadas semanas poderá exceder o limite de 40 (quarenta) horas contratuais. Tal fato, contudo, não configurará trabalho extraordinário, pois as horas excedentes são integral e vantajosamente compensadas pelo período de descanso de 72 horas, constituindo-se este um regime de compensação de jornada válido para todos os fins de direito, nos termos do art. 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que laboram no regime previsto neste instrumento receberão um adicional de escala no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário-base. Este adicional, pago em rubrica própria, remunera para todos os fins de direito, o cômputo da hora noturna reduzida e sua respectiva extensão (art. 73, § 1º da CLT), não caracterizando salário complessivo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A escala contará com 4 turmas (E, F, G e H):

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os empregados que estiverem laborando neste regime de escala terão suas rotas fixas para as quatro turmas. Os empregados deverão utilizar as linhas de ônibus oferecidas pela CMB, de acordo com as rotas disponibilizadas pelo Departamento responsável (DELOG).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os empregados em regime de escala 24x72 terão direito a 2 (duas) horas de intervalo para repouso e alimentação (café da manhã, almoço, jantar, lanche noturno, ceia e desjejum), que não serão computadas na duração do trabalho. O fracionamento e a utilização deste intervalo serão definidos pela gestão, garantindo-se o gozo integral do período.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O trabalho realizado em dias de feriados nacionais, estaduais ou municipais, ou em concessão de dispensa por ponto facultativo, que porventura coincidam com a escala do empregado, será considerado um dia normal de trabalho, sendo sua compensação já abrangida pelo descanso de 72 horas subseqüentes.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os empregados que estiverem laborando no regime especial fixado a partir do presente acordo deverão observar integralmente as normas constitucionais e legais no que se refere ao exercício simultâneo de atividades laborais públicas ou privadas, em especial a Lei 12.813/2013 que dispõe sobre o conflito de interesses e fixa a necessidade de consulta prévia a Comissão de Ética da CMB, sob pena de apuração de responsabilidade funcional.

**CLÁUSULA QUINTA** - As partes, em pleno exercício da autonomia de vontade coletiva, reconhecem a validade e a legitimidade de todas as condições pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, conferindo-lhe prevalência sobre a lei, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.046 de Repercussão Geral e nos termos do art. 611-A da CLT

Rio de Janeiro,        de                                de 2026.

**CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB**

Sergio Perini Rodrigues  
Presidente

Carlos Martins Marques de Santana  
Diretor de Gestão

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES  
NA INDÚSTRIA MOEDEIRA – SNM**

Roni da Silva Oliveira  
Presidente